



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº.:</b>	E-22/007/652/2019
<b>Concessionária:</b>	CEG RIO
<b>Assunto:</b>	AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO 2019.
<b>Sessão Regulatória:</b>	25/02/2021

Trata-se de processo iniciado por meio da REQ AGENERSA/SECEX Nº 438/2019, de 17/09/2019, em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3915/2019 (publicada no Diário Oficial de 12/09/2019), que determinou à SECEX a abertura de processos regulatórios anuais para as Concessionárias CEG e CEG RIO, para avaliação da auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade realizado pela concessionária sobre os resultados enviados pelas terceirizadas. (fls. 03/05)

A SECEX encaminhou OF. AGENERSA SECEX nº 1012/2019, informando à concessionária a abertura do presente processo regulatório. (fls. 06)

Sorteado para relatoria do então Conselheiro Luigi Eduardo Troisi, conforme Reunião Interna de 29/10/2019. (fls. 08)

Em instrução processual, foi encaminhado OF. AGENERSA/CODIR/LT Nº 024/2020 para manifestação da concessionária, que encaminhou por meio digital as informações dos testes de estanqueidade realizados pelas empresas terceirizadas, no ano de 2019, em sua área de concessão. (fls. 16/19)

Em continuidade, foi encaminhado para CAENE, que após analisar a relação das unidades habitacionais apresentada pela CEG RIO, atestou o cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3915/2019, para o ano de 2019. (fls. 20)

Encaminhados os autos à Procuradoria, em seu Parecer, afirma que: *“no que tange aos resultados encontrados, considerando tratar-se de uma matéria de cunho estritamente técnico, cabe a esta Procuradoria filiar-se à análise realizada pela CAENE. Diante disso, a Procuradoria faz coro com a CAENE e pugna pelo prosseguimento do feito, considerando o processo maduro para julgamento.”* (fls. 36/38)

Redistribuído o presente processo para Relatoria do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, conforme Ata da Reunião Interna de 08/09/2020 e Resolução AGENERSA CODIR Nº 741/2020. (fls. 42 e 46)

Enviado Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA Nº 021/2020, a concessionária se manifestou em Razões Finais, *“pelo cumprimento da Deliberação e o encerramento do processo, sem aplicação de penalidade.”* (fls. 49/51)

É o Relatório.

**José Carlos dos Santos Araújo**

Rio de Janeiro, 17 fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 17/02/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **13548067** e o código CRC **5289BE12**.

Referência: Processo nº E-22/007/652/2019

SEI nº 13548067

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 13/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000752/2021**

**INTERESSADO: CONSELHEIRO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA, CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, CONSELHEIRO TIAGO MOHAMED MONTEIRO, CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

<b>Processo nº.:</b>	E-22/007/652/2019
<b>Concessionária:</b>	CEG RIO
<b>Assunto:</b>	AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO 2019.
<b>Sessão Regulatória:</b>	25/02/2021

Trata-se de processo iniciado em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3.915/2019<sup>[1]</sup>, que determinou à SECEX a abertura de processos regulatórios anuais para as Concessionárias CEG e CEG RIO, para avaliação da auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade realizado pela concessionária sobre os resultados enviados pelas terceirizadas.

Com a documentação, por meio digital, contendo as informações dos testes de estanqueidade realizados pelas empresas terceirizadas apresentada pela Concessionária, a CAENE procedeu à análise técnica da relação das respectivas unidades habitacionais e atestou o cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3.915/2019, para o ano de 2019.

Em prosseguimento à instrução processual, a Procuradoria, em seu Parecer, afirmou que: *“no que tange aos resultados encontrados, considerando tratar-se de uma matéria de cunho estritamente técnico, cabe a esta Procuradoria filiar-se à análise realizada pela CAENE,*

*considerando o processo maduro para julgamento.”*

Diante do exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3.915/2019 pela Concessionária CEG RIO, para o ano de 2019;

Art. 2º - Propor que a abertura e instrução dos processos regulatórios anuais para cada Concessionária, CEG e CEG RIO, com o assunto: “Avaliação da Auditoria, por Amostragem, do Procedimento de Estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas Terceirizadas - ANO 2019’ e sucessivamente, que deve ser apreciado pela CAENE com base na Norma ABNT NBR 5426 – Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos e nas Normativas ‘Instrução Técnica’ e ‘Procedimento Específico’”, seja efetuada na forma da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 069 /2018, de 18 de abril de 2018;

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

É como voto.

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

---

**[1]** *“O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007/652/2019, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 1693/2013; Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva abra processos regulatórios anuais para cada Concessionária, CEG e CEG RIO, com o assunto: ‘Avaliação da Auditoria, por Amostragem, do Procedimento de Estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas Terceirizadas - ANO 2019’ e sucessivamente, que deve ser apreciado pela CAENE com base na Norma ABNT NBR 5426 – Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos e nas Normativas ‘Instrução Técnica’ e ‘Procedimento Específico’; Art. 3º - Encerrar o presente processo; Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019. Luigi Eduardo Troisi Conselheiro-Presidente-Relator Tiago Mohamed Monteiro Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro.”*



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 25/02/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **13913083** e o código CRC **803256DC**.

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-220007/000652/2019, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3.915/2019 pela Concessionária CEG RIO, para o ano de 2019;

Art. 2º - Propor que a abertura e instrução dos processos regulatórios anuais para cada Concessionária, CEG e CEG RIO, com o assunto: "Avaliação da Auditoria, por Amostragem, do Procedimento de Estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas Terceirizadas - ANO 2019" e sucessivamente, que deve ser apreciado pela CAENE com base na Norma ABNT NBR 5426 – Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos e nas Normativas 'Instrução Técnica' e 'Procedimento Específico', seja efetuada na forma da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 069 /2018, de 18 de abril de 2018;

Art. 3º - Encerrar o presente processo;

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 25/02/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/03/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 02/03/2021, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 09/03/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **13914892** e o código CRC **6C56526D**.

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2303197

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4191 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEDAE - PLANO VERÃO 2020/2021.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001499/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não aprovar integralmente o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária proceda a juntada do histórico de atendimento nos meses de contingência (alínea "g", do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018) e preste informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, com a aprovação integral da Câmara Técnica de Saneamento e da Procuradoria desta Reguladora.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

**Art. 4º** - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações determinadas na alínea "g" do artigo 2º da Deliberação nº 3.313/2018.

**Art. 5º** - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de setembro de 2020, com base no art. 22, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão da não apresentação de informações a respeito da quantidade dos conjuntos de bombas reserva por Estação.

**Art. 6º** - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2303198

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4192 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEDAE - SERVIÇO EMERGENCIAL NA ELEVATÓRIA LAMEIRÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002112/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA n.º 4.162/2020 e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2303199

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4193 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-0100/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-063/19.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/666/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa equivalente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (10/09/2019), com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, §1º, item 11, ambas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-0100/19 e Termo de Notificação nº TN-063/19;

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2303200

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4194 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO NÚMERO E-22/007.368/2019**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007.670/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, vez que tempestiva, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Auto de Infração 063/2020;

**Art. 2º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2303201

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4195 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO 2019.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/652/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.915/2019 pela Concessionária CEG RIO, para o ano de 2019;

**Art. 2º** - Propor que a abertura e instrução dos processos regulatórios anuais para cada Concessionária, CEG e CEG RIO, com o assunto: "Avaliação da Auditoria, por Amostragem, do Procedimento de Estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas Terceirizadas - ANO 2019" e sucessivamente, que deve ser apreciado pela CAENE com base na Norma ABNT NBR 5426 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos e nas Normativas "Instrução Técnica" e "Procedimento Específico", seja efetuada na forma da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 069 /2018, de 18 de abril de 2018;

**Art. 3º** - Encerrar o presente processo;

**Art. 4º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2303202

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4196 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/03/2021.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000438/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 01/03/2021, conforme a tabela apresentada pela CAPET e que seja realizada compensação pela Câmara Técnica, se necessário, na atualização de abril de 2021.

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/21	
Custo GLP Res.	9,06421	
Custo GLP Ind.	9,06421	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,4635
	faixa única - (R\$/kg)	12,2210
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,2210

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG publique a tabela de atualização das tarifas, conforme disposto no artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

Id: 2303203

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4197 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/03/2021.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000439/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir de 01/03/2021, conforme a tabela:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência	01/03/21	
Custo GLP Res.	8,90049	
Custo GLP Ind.	8,90049	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,2232
	faixa única - (R\$/kg)	11,0419

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2303204

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA AGETRANS Nº 336 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PERTINENTES À CONSTRUÇÃO DE ÍNDICE PRÓPRIO AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do processo nº SEI-220008/000018/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estudos técnicos e jurídicos pertinentes à construção de índice próprio aos serviços de transporte ferroviário de passageiros, que possa refletir, com maior precisão e realidade, o impacto da inflação nos custos e componentes atrelados às atividades específicas do sistema ferroviário, a ser composto pelos servidores designados abaixo:

**Pela AGETRANS:**  
Felipe Ramos da Cás, ID 5117064-2;  
Ricardo Willie, ID 2714852-1;  
Edipo Senna Azaro, ID 50299549;  
Daniel Silva Pereira, ID 5090396-9;  
Deborah Brito D'Almeida Telles de Menezes, ID 50840282;  
**Pela Secretaria de Estado de Transportes:**  
José Carlos Soares Leitão Filho, matrícula nº 99000641  
**Pela Concessionária SuperVia:**  
Leila Teixeira Barros Leal;  
Yury Gazen Dimas

**Parágrafo Único** - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob responsabilidade do Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, Felipe Ramos da Cás, ID 5117064-2, sendo designado como substituto o servidor Ricardo Willie, ID 2714852-1.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho apresentará a conclusão dos trabalhos desenvolvidos por meio de Relatório Técnico Final ao Conselho Diretor no prazo de 90 dias, cabendo prorrogação mediante justificativa.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do Relatório Final previsto no caput, o Grupo de Trabalho deverá elaborar Relatórios Técnicos mensais sobre o tema.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente

Id: 2303273

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR DE 14/01/2020**

**PROCESSO Nº SEI-220014/000339/2021 PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:**

**E-24/004/904/2016** - CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.;  
**E-24/004/1250/2016** - CHUBB SEGUROS BRASIL S/A;